



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

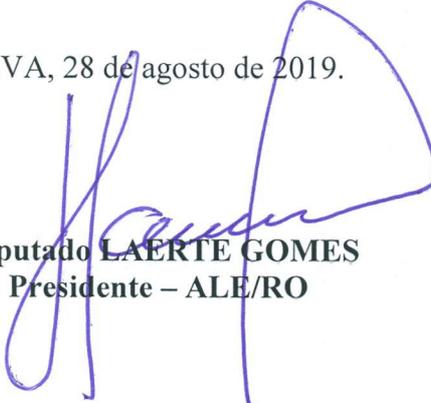
MENSAGEM Nº 202/2019-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 29 / 08 / 2019  
Horas 12 : 52  
Por: [assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 150/2019, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 150.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERÓ”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de agosto de 2019.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 150/2019**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 150.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERÓ.

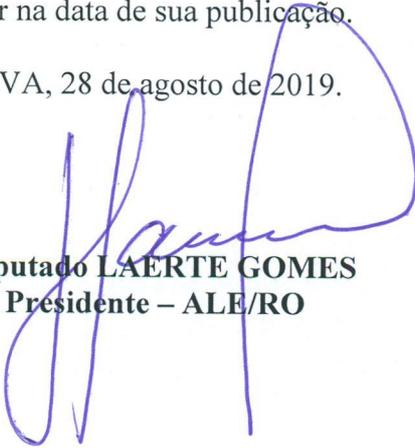
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, em favor da Unidade Orçamentária: Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERÓ, até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no valor especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de agosto de 2019.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### ANEXO I

#### CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

#### SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO. DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERO			150.000,00
11.033.19.572.1119.2086	FOMENTO ÀS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO	3390	0240	150.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>RS 150.000,00</b>

### ANEXO II

#### CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

#### EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
79909911	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	A	0240	150.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>RS 150.000,00</b>



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N. 102, DE 29 DE MAIO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 150.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERÓ."

Senhores Deputados, a presente propositura visa dar cobertura orçamentária às despesas correntes, até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERÓ, alocado na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária.

A mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária em atendimento à solicitação da Unidade, visando garantir despesas oriundas do Processo Seletivo de Bolsas de Pesquisa em Qualidade do Leite - Programa LQL, observada no Ofício nº 304/2019/FAPERÓ-DAF e a documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta, com vistas a dar cobertura aos recursos provenientes do repasse financeiro, realizado pela SEAGRI/PROLEITE, por meio do Termo de Cooperação Técnica nº 003/PGE-2016.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em consenso à necessidade de reforço ao orçamento estadual para o referido exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/05/2019, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6126513** e o código CRC **E8067032**.

---

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.219679/2019-20

SEI nº 6126513

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 29 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 150.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, em favor da Unidade Orçamentária Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO, até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no valor especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDAÇÃO DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO. DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERO</b>			<b>150.000,00</b>
11.033.19.572.1119.2086	FOMENTO ÀS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO	3390	0240	150.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 150.000,00</b>

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
79909911	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	A	0240	150.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 150.000,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/05/2019, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **6126672** e o código CRC **4AFF59CC**.

